CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 11762/2013

Ementa

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/06/2013		

Observações

Autor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11. 762 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 11, da Lei Complementar nº07, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Indaiatuba".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente no inciso XI do artigo 75, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 0853/2013, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 5.586/2013,

DECRETA:

Art. 1º – O Professor Docente I será promovido à função de Docente II, III,IV mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir habilitação exigida para o exercício da função de Docente II, III, IV, respectivamente;

II – ter cumprido estágio probatório no cargo de Professor;

III – existir demanda na Rede Municipal de Ensino com a criação de novas classes/aulas ou preenchimento de vagas de classes/aulas já existentes;

IV – não se encontrar em situação de readaptação temporária ou definitiva;

V – estar no exercício efetivo da função Docente;

VI – ter 90% (noventa por cento) de frequência no último ano de efetivo exercício da função Docente.

§ 1º- O Professor Docente I, que exercer por mais de quinze dias, na mesma classe/aula, a função de Docente II, III, IV, terá seus vencimentos equiparados ao titular da classe/aula.

§2º- A equiparação prevista no parágrafo1º deste artigo deixará de incidir se o Professor Docente I se afastar da classe/aula por mais de dois dias consecutivos.

Art. 2º - Os Professores Docentes I (Titular de classe sem nível universitário) deverão preencher os requisitos estabelecidos no artigo 1º, incisos I e V do presente Decreto para sua promoção.

Parágrafo Único – Os Professores Docentes I (Titular de classe sem nível universitário) poderão optar em permanecer na mesma sede de atribuição (1ª fase) ou remover-se para outra sede de atribuição (2ª fase), comparecendo na data, horário e local da promoção para formalizar a situação, tendo a garantia de escolha de classe na 1ª ou na 2ª fase, conforme sua opção.

Art. 3º - A classe/aula será considerada vaga enquanto não tiver Professor Docente II, III, IV titular, que a tenha escolhido como sede de atribuição e exercício, em processo de atribuição de classes/aulas, disciplinado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A classe/aula, já atribuída a Professor Docente II, III, IV, não será considerada vaga quando o respectivo titular estiver afastado de suas funções pelos seguintes motivos:

I – licença gestante;

II – licença prêmio;

III – para tratamento de saúde;

IV – por motivo de doença em pessoa da família;

V – para tratamento de doença profissional ou decorrente de acidente de trabalho;

VI – licença compulsória.

§2º - Será considerada vaga a classe/aula atribuída ao Professor Docente II, III e IV afastado de suas atribuições pelos seguintes motivos:

I - licença para tratar de interesse particular;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário público ou militar;

III - licença para desempenho de mandato eletivo;

IV - licença especial;

V – para executar projetos junto à Secretaria Municipal de Educação – concurso de projetos;

VI – designado para ocupar cargo em comissão.

§3º - As classes/aulas atribuídas aos Professores Docentes II, III e IV, afastados do exercício de suas atribuições devido aos motivos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, serão atribuídas aos Professores Docentes I, em caráter de substituição, até o retorno do titular.

§4º - No caso de inexistência de Professores Docentes I para exercer a substituição do Professor Docente III e IV, esta será feita pelo titular da classe/aula.

§5º - Os Professores Docentes II, III e IV, afastados do exercício de suas atribuições devido aos motivos elencados no parágrafo segundo deste artigo, ao retornarem à atividade docente, ficarão adidos na Secretaria Municipal de Educação.

§6º - Os Professores convocados para executar projetos junto à Secretaria Municipal de Educação, ao término dos trabalhos previstos no edital de convocação de projetos, ou, a qualquer tempo, por vontade própria do Professor ou da Administração Pública, ficarão adidos na Secretaria Municipal de Educação e deverão retornar à função docente com a mesma jornada de trabalho que exerciam antes do afastamento.

Art. 4º – Os Professores Docentes I, aptos à promoção, serão classificados em lista própria e única, de acordo com o tempo de docência na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, a fim de concorrerem às classes/aulas vagas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A lista a que se refere o caput deste artigo conterá os seguintes dados:

I – nome;

II – pontos (tempo de exercício na docência na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba);

III – jornada de trabalho;

IV – data de admissão;

V – nível universitário;

VI – unidade escolar sede de atribuição.

Art. 5º - No período de atribuição de classes/aulas os Professores Docentes I melhores classificados e aptos à promoção, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação, para assumir classe/aula vaga da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§1º - Para participar do processo de promoção, o Professor Docente I deverá candidatar-se/inscrever-se em impresso próprio, no período de atribuição de classes/aulas, desde que preencha todos os requisitos descritos no artigo 1º deste Decreto.

§2º - O Professor Docente I promovido será enquadrado na nova função a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que se efetivou a promoção.

§3º - No caso de recusa em assumir a classe/aula oferecida, o Professor Docente I poderá candidatar-se/inscrever-se novamente no próximo período de promoção.

§4º - No caso de empate na pontuação dos Professores Docentes I, terá prioridade para assumir a classe/aula aquele que tiver:

I – maior idade;

II – maior número de filhos menores de quatorze anos.

§5º - Caso o Professor Docente I convocado para assumir classe/aula vaga, tenha jornada de trabalho diferente da classe/aula oferecida, este deverá optar por:

I - alterar sua jornada de trabalho, ampliando-a ou reduzindo-a a fim de assumir a classe/aula oferecida;

II - manter-se no exercício da função Docente I até o próximo período de promoção.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.112 de 16 de junho de 2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de junho de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 26 de junho de 2013.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário Geral.